

## SUMÁRIO

### DISCURSOS

	Pág.
Alocações do Presidente da Ordem, nas comemorações do XXV aniversário da sua fundação .....	1
Mensagem do Presidente da Ordem dos Advogados de Roma, Prof. V. E. Orlando .....	9
Discurso do Professor Haroldo Valadão, em nome das delegações estrangeiras .....	12
Discurso do Dr. António de Sousa Madeira Pinto, na sessão solene comemorativa do XXV aniversário da Ordem .....	17
Discurso do Dr. Alberto Pires de Lima, na inauguração da nova sede do Conselho Distrital do Porto .....	41
Discurso proferido pelo representante da Ordem dos Advogados — Dr. José de Azeredo Perdigão — na sessão inaugural do Congresso do Rio de Janeiro, da «Union Internationale des Avocats» .....	49

### DOCTRINA

Inspecção judicial em inventário, pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães .....	54
A profissão legal na Irlanda, pelo Hon. Roger Greene .....	65
Títulos das publicações periódicas — Alguns aspectos do seu regime jurídico, pelo Dr. António Maria Pereira (filho) .....	77
Concessões de serviços públicos — O resgate — Natureza Jurídica, pelo Dr. António Joaquim Mendes de Almeida .....	90
Casos de inaplicabilidade da colação de bens, pelo Dr. Fernando Luís Simões Féria .....	135

	Pág.
Das sentenças estrangeiras (Contribuição para o estudo do problema da sua execução), pelo Dr. José Tavares Frazão Júnior .....	175
Sobre recursos extraordinários em processo penal, pelo Dr. Celestino da Silva Osório Soares Carneiro .....	215
Contrabando e descaminho, pelo Dr. Amilcar Cavalheiro Manso .....	232
Isonções tributárias, pelo Dr. José Isidro Brandão .....	244
A venda a prestações e o art.º 742.º do Código Civil, pelo Dr. António José dos Santos Soares .....	275

### **TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Actas n.ºs 38 e 39 da Comissão Revisora do Código de Processo Civil .....	279
---	-----

### **OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Relatório sobre o capítulo 2.º do título 2.º do livro 3.º do Projecto de Código de Processo Civil, pelo Prof. Doutor Barbosa de Magalhães .....	306
Observações sobre os art.ºs 1.023.º-1.092.º do Projecto do Código de Processo Civil, pelo Cons.º Francisco Góis .....	322

### **INSTITUTO DA CONFERÊNCIA**

#### **a) LISBOA**

A simulação nas deliberações sociais — Relatório apresentado pelo Dr. J. Dias Marques .....	328
Regime do segredo profissional dos advogados no direito português — Relatório apresentado pelo Dr. Rocha Souto .....	345

## JURISPRUDÊNCIA

- I — A comercialidade das dividas a que se refere o art.º 10.º do Código Comercial não é a que resulta da natureza do título que as comprova, mas a comercialidade substancial, isto é, a que deriva da natureza da relação jurídica subjacente. II — Embora a mulher casada tenha sido citada, nos termos do art.º 10.º do Código Comercial, para requerer a separação de bens, tal facto não a inibe de deduzir embargos de terceiro quando se proponha provar que a dívida é civil e não comercial. Ac. do Supremo Tribunal de Justiça, de 6 de Março de 1951. — Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães ..... 364
- I — Decorre dos art.ºs 290.º, 267.º e 485.º, al. a), do Código de Processo Civil, que são diferentes o prazo de prescrição e o prazo para propositura de acções. II — O prazo a que se refere o art.º 70.º da Lei Uniforme — de harmonia com o qual todas as acções contra o aceitante relativas a letras prescrevem em três anos a contar do vencimento — é de propositura da acção e, portanto, de caducidade, em face do actual Código de Processo Civil. III — E, se fosse de prescrição o prazo do transcrito art.º 70.º, teria de admitir-se que, interrompida a prescrição relativamente ao aceitante de uma letra, o mesmo sucedia respeitadamente ao seu avalista. Ac. do Supremo Tribunal de Justiça, de 24 de Abril de 1951. — Anotação do Prof. Doutor Barbosa de Magalhães ..... 379
- I — A data da falência, a fixar na sentença de verificação de créditos, é aquela em que o falido se encontrou na impossibilidade de solver os seus compromissos, que é o que define o estado de falência, nos termos do art.º 1.135.º do Cód. de Proc. Civil. II — Os motivos de declaração da falência mencionados no art.º 1.136.º do mesmo código, entre os

quais se conta o da cessação de pagamentos, são meras presunções legais da existência do estado de insolvência, o qual pode remontar a época anterior àqueles motivos. III — É válido o contrato de penhor mercantil constituído pelo falido a favor de uma instituição bancária, nos termos do decreto-lei n.º 29.833, de 17 de Agosto de 1939, que incida sobre mercadorias sujeitas ao giro industrial e comercial do falido, desde que dele conste a quantia garantida e se indiquem as espécies, qualidades, localizações e valores das mercadorias dadas em penhor. IV — Essa forma é a mais eficaz para identificar o objecto do penhor bancário, em poder do falido, nos termos do citado decreto n.º 29.833. V — A destrição das mercadorias sujeitas ao ónus do penhor das que o não estejam, faz-se pelo meio processual do art.º 1.196.º do Cód. de Proc. Civil. VI — Só se dá novação quando o devedor contrai com o credor uma nova dívida em lugar da antiga, que fica extinta. E isso não se dá com a unificação de dois contratos anteriores num terceiro contrato, em que continuaram sendo as mesmas, quer a dívida garantida, quer a sua garantia pignoratícia. VII — E, assim, embora tivesse sido fixada a data da falência em data anterior à do último contrato, esse facto não prejudicou o privilégio pignoratício do credor, por lhe não poder ser aplicável a disposição do art.º 1.042.º do Código Civil, visto serem de data anterior — e, portanto, anteriores ao estado de insolvência do falido — os primitivos contratos de penhor, que o último não novou. VIII — O saldo de uma conta cativa proveniente da venda de mercadorias dadas em penhor deve ser adstrito ao pagamento do crédito pignoratício, com o privilégio que lhe foi reconhecido. IX — Os depósitos bancários de dinheiro à ordem não estão excluídos da compensação pelo n.º 4.º do art.º 767.º do Código Civil. X — O saldo em dívida de um ajuste

Pág.

de contas feito entre o credor e a falida devedora dentro do ano anterior à declaração da falência, não se deve considerar afectado da nulidade do n.º 2.º do art.º 1.170.º do Código de Processo Civil, quando se mostre que o crédito é real e resultou de transacções comerciais anteriores ao mencionado ajuste de contas, não sendo lícito, por isso, atribuir má fé a qualquer dos outorgantes desse ajuste. — Ac. do Supremo Tribunal de Justiça, de 18 de Dezembro de 1951. Anotação do Dr. Acácio Furtado .....	383
Não há confusão entre as marcas «Alteza Real» e «Reserva Real». Estas expressões são inconfundíveis; e é também inconfundível com a antiga coroa real qualquer outra coroa. Sentença do juiz da 2.ª vara cível de Lisboa, de 9 de Dezembro de 1946.—Anotação do Dr. Fernando Pedroso Rodrigues .....	398

**VIDA INTERNA**

A Ordem Portuguesa dos Advogados — Artigo do advogado italiano Domenico Uras, publicado no mensário «La Toga» .....	405
Dos direitos e deveres dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado .....	410

**ACÓRDÃOS DOCTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR**

A falta injustificada do advogado a uma audiência de julgamento, ainda que devida a negligência, constitui infracção disciplinar .....	415
Desde que numa minuta de recurso não se empregam expressões que possam considerar-se ofensivas do respeito devido ao Tribunal, não há que instaurar procedimento disciplinar contra o advogado que a elabore ; e é de lamentar que um juiz sujeite aos incómodos de uma acusação criminal, por tê-la elaborado, um advogado que elevadamente se comporta no exercício da sua missão .....	419

	Pág.
A suspensão ou o cancelamento da inscrição não fazem cessar o procedimento disciplinar .....	420
Constitui infracção disciplinar o facto do advogado deixar de patrocinar o constituinte com o propósito de passar a ser testemunha .....	421
O emprego, pelo advogado, de expressões ofensivas de um juiz, fá-lo incorrer em responsabilidade disciplinar, de que constitui atenuante o exaspero provocado pelo abandono a que o juiz votasse o serviço da Comarca, com os prejuízos daí emergentes .....	426

#### PARECERES DO CONSELHO GERAL

É o seguinte o regime legal das visitas dos advogados aos seus constituintes detidos à ordem da P. I. D. E. : A) Durante o primeiro período da incomunicabilidade o detido não pode receber a visita do seu advogado ; B) Durante o segundo período da incomunicabilidade, o advogado não pode visitar o detido ; C) Durante todo o período do isolamento, o advogado pode visitar o detido ; D) As visitas do advogado ao seu cliente detido realizar-se-ão : ou nos dias, horas e locais fixados no regulamento do estabelecimento prisional, na presença do funcionário, ou fora das horas regulamentares a sós com o seu cliente ; E) O advogado tem o direito de visitar o seu cliente a sós e pode fazê-lo sempre que repute a visita necessária ; mas tem de, antes, solicitar autorização do director do estabelecimento, que não pode recusar-lha — Parecer do Dr. Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 5 de Julho de 1951 .....	430
O desempenho das funções de membro de Junta de Província ou de Junta Geral dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, não é incompatível com o exercício da advocacia — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 19 de Julho de 1951	435

	Pág.
Os prazos concedidos pelos art. <sup>os</sup> 772. <sup>o</sup> e 779. <sup>o</sup> , § único, do Cód. Proc. Civil, são de caducidade ; — como tal, podem ser interrompidos por caso de força maior que haja impedido o seu exercício — Parecer do Dr. Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 26 de Julho de 1951 .....	436
Não pode aceitar mandato para demandar duas menores que andam em litígio com o pai, o advogado que a este represente em tal litígio, visto que o seu constituinte tem de intervir na demanda a instaurar em representação das filhas — Parecer dos Drs. Álvaro do Amaral Barata e Domingos Pinto Coelho, aprovado em sessão de 26 de Julho de 1951 .....	442
Os diplomados em direito segundo o regime do Decreto n. <sup>o</sup> 16.044, só gozam da redução do estágio se tiverem concluído o curso com a informação final mínima de 16 valores, ou se tiverem obtido os graus de bacharel e de licenciado pelo menos com 14 valores em ambos os respectivos exames — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 3 de Outubro de 1951 .....	445
Se o pagamento de um crédito fica, por acordo, de ser feito em prestações, o advogado que celebrou o acordo não tem de aguardar, para receber os seus honorários, o pagamento das prestações e pode logo exigí-los por inteiro — Parecer do Dr. Adolfo Bragvo, aprovado em sessão de 11 de Outubro de 1951 .....	446
As incompatibilidades previstas no art. <sup>o</sup> 562. <sup>o</sup> do Estatuto Judiciário, devem manter-se durante o período de tempo em que os funcionários investidos numa função pública declarada, por lei, incompatível com o exercício da advocacia, se encontrem, em comissão de serviço, afastados do seu cargo — Parecer do Dr. Júlio Albuquerque de Freitas, aprovado em sessão de 24 de Outubro de 1951 .....	447
Os licenciados em direito segundo o regime de estudos instituído pelo decreto-lei n. <sup>o</sup> 34.850, não gozam da	

	Pág.
redução do estágio, qualquer que seja a sua informação final. Só dela gozam os que concluírem os cursos complementares instituídos por essa reforma — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 3 de Novembro de 1951 .....	449
O advogado que é nomeado defensor officioso em processo crime, não pode exigir honorários ; só tem direito a receber os emolumentos que lhe forem atribuídos na sentença ou acórdão final — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 15 de Novembro de 1951 .....	449
Pode ser inscrito como advogado um 1.º oficial da Intendência Geral dos Abastecimentos — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 6 de Dezembro de 1951 .....	451

#### ACÓRDÃO DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

Incorre na pena de suspensão o delegado da Ordem que deixa de cumprir os deveres do seu cargo .....	452
---	-----

#### BIBLIOGRÁFICA

Revistas .....	455
----------------	-----

#### RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951